



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 265607/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

| Nome | Cargo/função | Matrícula | E-mail |
|---------------------------|----------------------|------------------|---------------------------|
| João Marcos Barraca Gomes | Diretor SIE/DIPS | 0750258-3-01 | gomesjmb@saude.sc.gov.br |
| Raquel Pedroso Pires | Gerente SIE/DIPS | 0735440-1-01 | raquelpires@sie.sc.gov.br |
| Arnaldo Graupner | Gerente SES/GEOMA | 07168330-01 | Graupnera@saude.sc.gov.br |

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A edificação objeto da presente demanda não foi originalmente projetada para a prestação de serviços de saúde e encontra-se atualmente interditada devido às condições inadequadas de sua infraestrutura, incluindo problemas na cobertura, nas instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como no estado de conservação de paredes, pisos e tetos. Tais inadequações comprometem a segurança, a salubridade e a funcionalidade do ambiente, tornando-o incompatível com os requisitos mínimos exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde.

Além disso, os acessos e instalações sanitárias não atendem às normas de acessibilidade estabelecidas pela ABNT NBR 9050, o que impede o atendimento adequado e seguro às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC), referência estadual em saúde mental e integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), enfrenta aumento significativo da demanda por atendimentos psiquiátricos ambulatoriais. A ausência de estrutura adequada para esse tipo de atendimento tem gerado sobrecarga nos serviços de emergência, aumento de internações potencialmente evitáveis e prejuízos à continuidade do cuidado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adequação da edificação para implantação de uma Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos, garantindo condições estruturais, sanitárias e de acessibilidade compatíveis com as exigências técnicas e com a ampliação da capacidade assistencial do IPQ/SC.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está previsto no Plano Anual de Compras conforme páginas 302 a 348 do referido processo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades foram definidas com base nos **projetos técnicos elaborados para a reforma e adequação da edificação**, considerando as intervenções necessárias para implantação de uma **Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos**, composta por **07 consultórios psiquiátricos e 01 sala de terapia em grupo**.

A área total de intervenção corresponde a **538,41 m²**, distribuída em **305,03 m² no pavimento térreo**, **209,71 m² no pavimento superior** e **23,67 m² referentes às escadarias externas e rampa de acesso**.

As **quantidades de serviços e materiais** constantes na estimativa e na planilha orçamentária foram obtidas a partir dos **levantamentos métricos e memoriais de cálculo dos projetos**, os quais constituem os documentos de suporte das estimativas apresentadas. Essas quantidades refletem as necessidades técnicas para execução integral da reforma e adequação da edificação.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico considerou as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de implantação da **Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos**, analisando-se aspectos técnicos e econômicos das possíveis soluções.

Foram avaliadas, de forma geral, as seguintes alternativas: **construção de nova edificação, locação de imóvel adequado e reforma e adequação da edificação existente**. A construção de uma nova unidade demandaria maior prazo de execução e investimento financeiro mais elevado. A locação de imóvel, por sua vez, implicaria custos contínuos e eventuais limitações quanto à adequação plena às exigências técnicas e sanitárias para serviços de saúde.

Diante disso, verificou-se que a **reforma e adequação da edificação existente** apresenta-se como a solução **tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa**, por aproveitar a estrutura já disponível, reduzir custos de implantação e possibilitar a adaptação dos ambientes às necessidades do serviço de saúde mental, em conformidade com os projetos elaborados.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.503.009,34. Referenciado pela tabela SINAPI e orçamentos de mercado, de acordo com as características do projeto para o serviço a ser executado.

8. Comparativo das soluções

Para o objeto em questão, a solução é única, e foi desenvolvida através de projetos elaborados pela equipe interna da SES (Secretaria Estadual de Saúde).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na **adequação e reforma da edificação existente**, com a finalidade de viabilizar a implantação de uma **Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos** no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC).

A intervenção contemplará a **requalificação da infraestrutura física**, incluindo a recuperação da cobertura, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, substituição e recomposição de revestimentos e acabamentos de pisos, paredes e tetos, bem como a **adequação dos acessos e sanitários às normas de acessibilidade**, em conformidade com a **ABNT NBR 9050** e demais normativas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A solução visa proporcionar **condições estruturais, sanitárias e funcionais adequadas ao atendimento ambulatorial em saúde mental**, garantindo segurança aos usuários e profissionais, melhoria da capacidade de atendimento.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se por **não realizar o parcelamento da contratação** da obra pelas seguintes características:

1. **Uniformidade e qualidade dos serviços:** A contratação de uma única empresa garante a compatibilidade entre os sistemas e serviços executados, reduzindo riscos de falhas na integração e assegurando maior qualidade técnica.
2. **Economia de escala:** A centralização dos serviços permite melhores condições comerciais, reduzindo os custos totais por meio da negociação em maior volume.

3. **Facilidade na gestão contratual:** Trabalhar com um único contratado simplifica a administração, o acompanhamento e a fiscalização da obra, contribuindo para maior eficiência e controle.
4. **Manutenção da competitividade:** O fracionamento poderia desestimular a participação de empresas qualificadas e elevar custos operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do projeto.

Dessa forma, a contratação integral mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de reforma e adequação da edificação poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes das atividades de obra e consumo de recursos naturais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Também deverão ser implementadas medidas de controle de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, bem como a utilização racional de materiais e recursos naturais.

Adicionalmente, a execução da obra deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade na construção civil, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da intervenção.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a execução da reforma e adequação da edificação, pretende-se viabilizar a implantação de uma **Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos** no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC), proporcionando infraestrutura adequada para a realização de atendimentos especializados em saúde mental.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

Entre os principais resultados esperados, destacam-se: a melhoria das condições estruturais, sanitárias e de acessibilidade da edificação; a ampliação da capacidade de atendimento ambulatorial; a redução da sobrecarga dos serviços de urgência e emergência psiquiátrica; e o fortalecimento da continuidade do cuidado terapêutico aos usuários .

Espera-se, ainda, promover maior qualidade, segurança e humanização no atendimento prestado aos pacientes, bem como melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, contribuindo para a eficiência e efetividade dos serviços ofertados pelo IPQ/SC

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para execução dos serviços de reforma e adequação da edificação mostra-se **tecnicamente adequada e necessária** para atender à demanda institucional do Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC).

A solução proposta possibilitará a implantação de uma **Unidade de Ambulatório de Serviços Psiquiátricos**, garantindo infraestrutura compatível com as exigências técnicas, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta-se **viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada**, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial e com a melhoria das condições de atendimento aos usuários .